LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 08/08/17
Secretário

Processo nº 178/17.

MENSAGEM DE VETO N º 018, DE 31 DE JULHO DE 2017.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

RAZÕES DE VETO TOTAL

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do § 1º do art. 50 c/c inciso V, do art. 62, ambos da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, decidi **VETAR TOTALMENTE**, por razão de inconstitucionalidade, **o Projeto de Lei n.º 069, de 11 de maio de 2017**, de iniciativa do Poder Legislativo, que Institui a Semana municipal de combate e prevenção ao suicídio, no âmbito do município de Boa Vista e dá outras providencias, segundo as razões que respeitosamente passo a expor:

O Projeto de Lei nº 069, de 11 de maio de 2017, cuida de ato de iniciativa do Poder Legislativo que impõe ao Executivo a obrigação de desenvolver ações concretas visando a conscientização, o combate e a prevenção ao suicídio, demandando a criação de estrutura, contratação de pessoal, e a prestação de serviços específicos a ser desenvolvido, ao que parece, em Escolas Públicas do município de Boa Vista visando ampliart o debate sobre o tema (art. 3º, inciso VI).

Em que pese a nobreza da iniciativa, tal medida se revela inconstitucional por afrontar aos artigos 2º e 63, inciso II e V, da Constituição Estadual, bem como art. 45, inciso IV e 62, incisos II e VII da Lei Orgânica Municipal. Uma vez que estes garantem privativamente ao chefe do executivo a iniciativa de leis que aumentem as despesas públicas no âmbito do poder Executivo, bem como, **o presente Projeto de Lei intenta impor uma atribuição nova ao Poder Executivo municipal**, consubstanciada numa imposição para a

RECEBIDO NA SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 04/08/17
Fabiane
Assinatura

qual a vontade do Executivo não concorreu para sua formulação, sequer sob a forma de consulta. Atuando dessa maneira, o incluso Projeto de Lei acaba por violar os Princípios da Interdependência e harmonia entre os Poderes instituídos pela Constituição Federal e Estadual (art. 2º), e ainda a Lei Orgânica Municipal (art. 9º), ocasionando vício formal de iniciativa.

Desta sorte, o Legislativo constitucionalmente não possui como atribuição ditar os rumos das políticas governamentais, interferindo em atribuições das Secretarias Municipais. Vejamos:

> AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PELO TRIBUNAL DE ORIGEM EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. LEI MUNICIPAL 3.524/2003. LEI QUE DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÃO DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. VÍCIO FORMAL. INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. AGRAVO IMPROVIDO.
> I - O acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento desta Corte, no sentido de que é inconstitucional a lei proveniente de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições de órgãos da Administração Pública. Precedentes.
> II - Agravo regimental improvido.
> (STF. RE 578017 AgR, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 10/04/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-080 DIVULG 24-04-2012 PUBLIC 25-04-2012)
>
> EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. VÍCIO DE INICIATIVA. COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO. PEDIDO

> DEFERIDO. Lei nº 781, de 2003, do Estado do Amapá que, em seus arts. 4º, 5º e 6º, estabelece obrigações para o Poder Executivo instituir e organizar sistema de avaliação de satisfação dos usuários de serviços públicos. Inconstitucionalidade formal, em virtude de a lei ter-se originado de iniciativa da Assembléia Legislativa. Processo legislativo que deveria ter sido inaugurado por iniciativa do Governador do Estado (CF, art. 61, § 1º, II, e). Ação direta julgada procedente. (ADI 3180, Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA, Tribunal Pleno, julgado em 17/05/2007, DJe-037 DIVULG 14-06-2007 PUBLIC 15-06-2007 DJ 15-06-2007 PP-00020 EMENT VOL-02280-02 PP-00210)

Da mesma forma a jurisprudência dos Tribunais de Justiça estaduais, da qual cita-se como exemplo excerto do TJ de São Paulo:

> Ação Direta de Inconstitucionalidade - Lei municipal que cria obrigação para a municipalidade de sinalizar as vias urbanas nos postes da rede elétrica, onerando a administração - Matéria atinente à organização da administração pública - Vicio de iniciativa. Ação julgada procedente. (TJSP. 2229467020098260000 SP 0222946-70.2009.8.26.0000, Relator: Souza Nery, Data de Julgamento: 23/03/2011, Órgão Especial, Data de Publicação: 05/04/2011)

De outra banda, ao implicar em expansão da ação governamental, uma vez que criarão despesas para o Executivo, esses comandos normativos, necessariamente, deveriam estar fundados em estudo de viabilidade financeira. Sobre isto a Lei Complementar 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal, determina o seguinte:

> **Art. 16**. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

MTB.

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Com efeito, quando da assunção de obrigações das quais acarretem despesa à Administração Pública, obrigatoriamente deve-se proceder à reserva de recursos previstos no orçamento, para seu cabal cumprimento, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade, tendo em vista a infringência de preceitos estatuídos tanto na Lei Orgânica do Município (arts. 81, §1° inciso I, III e §2°, incisos I, 82, 83 e 84 incisos II e III) quanto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, principalmente, na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 15, art. 16, incisos I e II, art. 17, §§ 1° e 2°).

Desta forma, não obstante se possam reconhecer os meritórios propósitos que nortearam seus ilustres autores, com fundamento nos dispositivos legais supramencionados, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei em comento, por demonstrar-se inconstitucional e ilegal, por afronta ao disposto no art. 2º da Constituição Federal, artigos 2º e 63, inciso II e V, da Constituição Estadual, bem como art. 9º, 45, inciso IV e 62, incisos II e VII da Lei Orgânica Municipal, além de agredir a Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Boa Vista, 31 de julho de 2017.

Teresa Surita

TERESA SURITA
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DA PROCURADORA GERAL

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO
SESSÃO 04/08/17
Secretário

OFÍCIO nº 0000023520/2017– GAB/PGM Boa Vista, 03 de agosto de 2017.

A sua Excelência o Senhor
MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

Assunto: **Encaminha Mensagens de Veto Total.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste expediente, encaminhar a Vossa Excelência, as mensagens de Veto Total abaixo relacionada.

Mensagem de veto nº 020, de 01 de agosto de 2017.

Mensagem de veto nº 019, de 31 de julho de 2017.

Mensagem de veto nº 018, de 31 de julho de 2017.

Renovados os votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 12:00
DO DIA: 03/08/17
ASS: Waldilene Costa

MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
OAB/RR 433

PRESIDÊNCIA
Recebido em 03/08/17
às 12:06 horas
Rubrica Juliana Kelen

ANEXOS:
1. Mensagem de Veto Total ao Projeto de Lei nº 025, de 06 de fevereiro de 2017.
2. Mensagem de Veto Total ao Projeto de Lei nº 069, de 11 de maio de 2017.
3. Mensagem de Veto Total ao Projeto de Lei nº 056, de 09 de maio de 2017.

RECEBIDO NA SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 04/08/17
Fabiola
Assinatura

5

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.
Em 11 / 08 / 2017
Presidente

DESIGNO RELATORIA DO REFERIDO
PROJETO AO (A) VEREADOR (A)
EM 17 / 08 / 2017
Ítalo Otávio
Vereador
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
DE
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Rondinele tambasc.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 47, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE A **MENSAGEM DE VETO Nº 018, DE 31 DE JULHO DE 2017,** AO **PROJETO DE LEI Nº 069/2017, DE 11 DE MAIO DE 2017**, QUE DISPÕE SOBRE: "**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE E PREVENÇÃO AO SUICÍDIO, NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE BOA VISTA**".

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL A MENSAGEM DE VETO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI NÃO ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DIANTE DO EXPOSTO.

É O PARECER

Boa Vista, 22 de Agosto de 2017.

RONDINELE TAMBASA
RELATOR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

NOS TERMOS DO DISPOSTO PELO ARTIGO 47, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO PERMANENTE ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR RONDINELE TAMBASA SOBRE A **MENSAGEM DE VETO Nº 018, DE 31 DE JULHO DE 2017,** AO **PROJETO DE LEI Nº 069/2017, DE 11 DE MAIO DE 2017**, QUE DISPÕE SOBRE: "**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE E PREVENÇÃO AO SUICÍDIO, NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE BOA VISTA**".

PLENARINHO-PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 22 DE AGOSTO DE 2017.

VER. ÍTALO OTÁVIO
PRESIDENTE

VER. RONDINELE TAMBASA
VICE-PRESIDENTE / RELATOR

VER. ALINE REZENDE
MEMBRO

COMISSÃO PERMANENTE

ATA

ÀS DEZESSEIS HORAS DO DIA VINTE E DOIS DE AGOSTO DE 2017, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES ÍTALO OTÁVIO – PRESIDENTE E RONDINELE TAMBASA – VICE PRESIDENTE E ALINE REZENDE - MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE APRESENTOU O PARECER DA RELATORIA COM RELAÇÃO AO **PROJETO LEI Nº 110/2017, DE 03 DE JULHO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL NEVES, QUE DISPÕE SOBRE: "**INSTITUI O JANEIRO BRANCO, DEDICADO À REALIZAÇÃO DE AÇÕES EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE MENTAL",** O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE; **PROJETO LEI Nº 113/2017, DE 21 DE JULHO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL NEVES, QUE DISPÕE SOBRE: "**AS MEDIDAS A SEREM A SEREM ADOTADAS PARA IDENTIFICAR, ACOMPANHAR E AUXILIAR O ALUNO PORTADOR DE TDAH NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE; **PROJETO LEI Nº 114/2017, DE 03 DE AGOSTO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR NILVAN SANTOS, QUE DISPÕE SOBRE: "**A CRIAÇÃO DO PROGRAMA RECOMEÇAR E DÁ OUTRA PROVDÊNCIAS**", O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE; **PROJETO LEI Nº 116/2017, DE 09 DE AGOSTO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FEITOSA, QUE DISPÕE SOBRE: "**A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMETOS COMERCIAIS, HOTÉIS, MOTEIS, CASAS NOTURNAS E SIMILARES À ANEXAR AVISOS CONTRA CRIMES PRATICADOS CONTRA A CRIANÇAS E ADOLESCENTES, SUAS PENAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO

HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE; **MENSAGEM DE VETO Nº 011/2017,** AO **PROJETO DE LEI Nº 061/2017, DE 07 DE ABRIL DE 2017**, QUE DISPÕE SOBRE: "**CRIA O BOLETIM ESCOLAR ELETRÔNICO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL I NO MUNICIPIO DE BOA VISTA**", O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE; **MENSAGEM DE VETO Nº 014/2017, VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 055, DE 04 DE MAIO DE 2017,** QUE DISPÕE SOBRE: "**OBRIGATORIEDADE DE EXIBIÇÃO DE MÍDIAS, VÍDEOS OU AUDIOVISUAIS SOBRE PREVENÇÃO ÀS DROGAS, ALCOOL E SEUS MALEFÍCIOS, NAS ABERTURAS DE SHOWS, EVENTOS CULTURAIS E EDUCACIONAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**", O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE; **MENSAGEM DE VETO Nº 018, DE 31 DE JULHO DE 2017,** AO **PROJETO DE LEI Nº 069/2017, DE 11 DE MAIO DE 2017**, QUE DISPÕE SOBRE: "**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE E PREVENÇÃO AO SUICÍDIO, NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE BOA VISTA**", O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE, NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, LAVRANDO-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS LIDA, SEGUE ASSINADA PELA COMISSÃO.XXXX

Matéria : MENSAGEM DE VETO Nº 018/2017
Autoria : PODER EXECUTIVO

Ementa : QUE DISPÕE SOBRE: VETAR TOTALMENTE POR RAZÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, O PROJETO DE LEI N.º 069/2017, DE 11 DE MAIO DE 2017, DE INICIATIVA DO VEREADOR MANOEL NEVES, QUE DISPÕE SOBRE: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE E PREVENÇÃO AO SUICÍDIO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Reunião : **35ª Sessão Ordinária - 2º Período/2017**
Data : **05/12/2017 - 11:51:08 às 11:53:32**
Tipo : **Secreta**
Turno : **Único**
Quorum : **Maioria Absoluta**
Condição : **11 votos Não**
Total de Presentes **15 Vereadores**

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Secreto	11:51:15
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Secreto	11:51:28
25	Dra. Magnólia	PPS	Não Votou	
27	Genilson Costa	SD	Não Votou	
28	Genival da Enfermagem	PTC	Não Votou	
29	Idazio da Perfil	PP	Não Votou	
30	Ítalo Otávio	PR	Secreto	11:51:15
8	Júlio Medeiros	PTN	Secreto	11:51:22
16	Manoel Neves	PRB	Secreto	11:51:15
40	Marcelo Lopes	PEN	Não Votou	
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Secreto	11:51:19
14	Mirian Reis	PHS	Secreto	11:51:21
31	Nilvan Santos	PSC	Secreto	11:51:12
32	Pastor Jorge	PSC	Não Votou	
33	Professor Linoberg	REDE	Secreto	11:51:20
18	Renato Queiroz	PSB	Secreto	11:51:30
34	Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
39	Tayla Peres		Secreto	11:51:16
36	Vavá do Thianguá	PSD	Secreto	11:51:29
37	Wagner Feitosa	SD	Secreto	11:51:21
38	Zélio Mota	PSD	Secreto	11:51:13

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	13	**1**	**14**

Resultado da Votação : **MANTIDO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1° Secretario: Rômulo Amorim
2° Secretario: Albuquerque